DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Aviso de Contratação Direta 2
Despachos 2
Advertências / Notificações 3
Notificações 3
Vigilância Sanitária 19
Notificação 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 13/01/2026, às 08h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagraram-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPELARIA LTDA.**, CNPJ nº 31.486.195/0001-55, com sede na Rua Jurema nº 1621 – Bairro Da Providência – CEP 35.660-970 – Para de Minas – MG, pelo valor total de R$ 187.838,00 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos e trinta e oito reais), **ALVES E SILVA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.**, CNPJ nº 57.243.803/0001-94, com sede na Rua Carlos Piola nº 181 – Bairro Jardim Maria Imaculada II – CEP 14.340-000 – Brodowski – SP, pelo valor total de R$ 307.140,00 (trezentos e sete mil e cento e quarenta reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

PIRAJUÍ, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Aviso de Contratação Direta

Aviso de Republicação de Contratação Direta (Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 002/2026	**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria de Educação
PROCESSO Nº: 002/2026	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	**REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.
OBJETO	
1. Aquisição e Instalação de Equipamentos de Ar-Condicionado para a Secretaria de Educação, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.	
PROPOSTAS	
ENCAMINHAMENTO	**PRAZO** / **HORA**
e-mail: cotacao@pirajui.sp.gov.br	11/02/2026 / 17h30
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO	
Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Município de Pirajuí (https://www.pirajui.sp.gov.br).	

.....

Despachos

DESPACHO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conheço do recurso interposto pela empresa: **PAVFRAN Usinagem e Pavimentação Ltda.,** para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que considerou classificada e habilitada a empresa: **HY Construtora Ltda.**, mantendo-se a classificação da empresa

PIRAJUÍ, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com .

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, entidade de direito público interno, localizada na Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Evandra Cristina Zarbin.

NOTIFICADA: EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
CNPJ/MF: 12.889.035/0002-93
Endereço: Rua Particular no 110 – Bairro Ipiranga – Setor Industrial – CEP 37.556-348 – Pouso Alegre – MG – Fone: (54) 2106-7930 – E-mail: roselaine.s@inovamedhospitalar.com
Representante Legal: JHONATAN BONI, CPF: 016.789.820-59, na qualidade de vencedor PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, que teve por objeto Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CONSIDERANDO a cláusula quarta do referido PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, o qual no seu item 3.3 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CONSIDERANDO que a entrega do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **DETENTORA**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação superior;

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2025** firmada entre o Município e a Vossa Empresa;

CONSIDERANDO os pedidos de fornecimento encaminhados via e-mail à Vossa Empresa na data de 18 de NOVEMBRO de 2025:

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela **SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1319/25 (F 54 25)**, datada do dia 18 de NOVEMBRO de 2025; e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Pirajuí – SP, uma vez que parte dos medicamentos solicitados ainda não foram entregues;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa acerca do verificado descumprimento obrigacional;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial da Ata de Registro de Preços, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na referida ATA e nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e no artigo 7 da Lei 10.520/2002;

CONSIDERANDO a Cláusula 13 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO do Edital de **PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025**, onde versa que em caso de inadimplemento a Contratada Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com .

de 2002 e que a sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 001/2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Esclarecemos ainda, que essa empresa participou de regular processo de licitação e assinou Ata de Registro de Preços com essa municipalidade, estando obrigada a cumprir as regras da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 036/2025** e da Ata de Registro de Preços nº **128/2025**. Os prejuízos podem ser considerados sem precedentes, visto que estamos em um momento de que a falta de entrega do referido material, está colocando em risco a vida dos munícipes. Caso, a **EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, não atenda ao requisitado na presente notificação essa Secretaria encaminhará o expediente à Diretoria Jurídica que **DARÁ NORMAL ANDAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE PODERÁ ACARRETAR EM RESCISÃO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE MULTAS, ACIONAMENTO JUDICIAL E DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA** em desfavor da empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA.**

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** encontra-se **NOTIFICADA** Vossa Empresa para que ocorra à entrega das mercadorias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento, por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1319/25 (F 54 25)

- Item 45: Bisacodil 5 mg. (600 cp)
- Item 56: Bupropiona 150 mg. (15000cp)
- Item 152: Domperidona 10mg. (24000cp)

Assim, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste para a entrega das mercadorias não entregues ou apresentação das justificativas do atraso no fornecimento.

O resumo da presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, em Diário Oficial do Município de Pirajuí, acessível pelo endereço eletrônico www.pirajui.sp.gov.br, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa **NOTIFICADA**, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Pirajuí, 05 de fevereiro de 2026.

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretária de Saúde

Evandra Cristina Zarbin
Secretária de Saúde
COREN-SP 065346

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, entidade de direito público interno, localizada na Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Evandra Cristina Zarbin.

NOTIFICADA: EMPRESA REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF: 03.948.933/0001-01
Endereço: Al. Tocantis no 630 – Armazém A9 e A10 – Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial – CEP 06.455-020 – Barueri – SP – Fone: (11) 4134-2900 – E-mail: kelly.tavares@repress.com.br
Representante Legal: TACIANA MONTEMOR ARAÚJO, CPF: 157.010.178-77, na qualidade de vencedor PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, que teve por objeto Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CONSIDERANDO a cláusula quarta do referido PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, o qual no seu item 3.3 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CONSIDERANDO que a entrega do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **DETENTORA**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação superior;

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2025** firmada entre o Município e a Vossa Empresa;

CONSIDERANDO os pedidos de fornecimento encaminhados via e-mail à Vossa Empresa na data de 19 de NOVEMBRO de 2025:

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela **SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1338/25 (F 64 25)**, datada do dia 19 de NOVEMBRO de 2025; e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Pirajuí – SP, uma vez que parte dos medicamentos solicitados ainda não foram entregues;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa acerca do verificado descumprimento obrigacional;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial da Ata de Registro de Preços, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na referida ATA e nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e no artigo 7 da Lei 10.520/2002;

CONSIDERANDO a Cláusula 13 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO do Edital de **PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025**, onde versa que em caso de inadimplemento a Contratada Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com

jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e que a sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 001/2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Esclarecemos ainda, que essa empresa participou de regular processo de licitação e assinou Ata de Registro de Preços com essa municipalidade, estando obrigada a cumprir as regras da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 036/2025** e da Ata de Registro de Preços nº **104/2025**. Os prejuízos podem ser considerados sem precedentes, visto que estamos em um momento de que a falta de entrega do referido material, está colocando em risco a vida dos munícipes. Caso, a **EMPRESA REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, não atenda ao requisitado na presente notificação essa Secretaria encaminhará o expediente à Diretoria Jurídica que **DARÁ NORMAL ANDAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE PODERÁ ACARRETAR EM RESCISÃO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE MULTAS, ACIONAMENTO JUDICIAL E DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA** em desfavor da empresa **REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** encontra-se **NOTIFICADA** Vossa Empresa para que ocorra à entrega das mercadorias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento, por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1338/25 (F 64 25)

- Item 34: Atenolol 50 mg. (1500 cp)
- Item 253: Metildopa 250 mg. (3000 cp)

Assim, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste para a entrega das mercadorias não entregues ou apresentação das justificativas do atraso no fornecimento.

O resumo da presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, em Diário Oficial do Município de Pirajuí, acessível pelo endereço eletrônico www.pirajui.sp.gov.br, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa **NOTIFICADA**, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Pirajuí, 05 de fevereiro de 2026.

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretária de Saúde

Evandra Cristina Zarbin
Secretária de Saúde
COREN-SP 065346

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com .

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, entidade de direito público interno, localizada na Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Evandra Cristina Zarbin.

NOTIFICADA: EMPRESA AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF: 11.195.057/0001-00
Endereço: Av. Gilberto Filgueiras no 1686 – Bairro Colina da Boa Vista – CEP 13.617-400 – Avaré – SP – Fone: (14) 3733-2601 – E-mail: avaremed@hotmail.com

Representante Legal: CLÁUDIA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 170.325.088-55, na qualidade de vencedor PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, que teve por objeto Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CONSIDERANDO a cláusula quarta do referido PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, o qual no seu item 3.3 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CONSIDERANDO que a entrega do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **DETENTORA**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação superior;

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025** firmada entre o Município e a Vossa Empresa;

CONSIDERANDO os pedidos de fornecimento encaminhados via e-mail à Vossa Empresa nas data de 11 de novembro de 2025 e 24 de novembro de 2025:

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela **SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1264/25 (F 38 25) E 1369/25 (F 73 25)**, datadas dos dias 11 e 24 de novembro de 2025 respectivamente, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Pirajuí – SP, uma vez que parte dos medicamentos solicitados ainda não foram entregues;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa acerca do verificado descumprimento obrigacional;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial da Ata de Registro de Preços, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na referida ATA e nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e no artigo 7 da Lei 10.520/2002;

CONSIDERANDO a Cláusula 13 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO do Edital de **PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 013/2023**, onde versa que em caso de inadimplemento a Contratada Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula n° 51 do

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com .

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e que a sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 001/2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Esclarecemos ainda, que essa empresa participou de regular processo de licitação e assinou Ata de Registro de Preços com essa municipalidade, estando obrigada a cumprir as regras da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 013/2023**e da Ata de Registro de Preços nº **036/2025**. Os prejuízos podem ser considerados sem precedentes, visto que estamos em um momento de que a falta de entrega do referido material, está colocando em risco a vida dos munícipes. Caso, a **EMPRESA AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, não atenda ao requisitado na presente notificação essa Secretaria encaminhará o expediente à Diretoria Jurídica que **DARÁ NORMAL ANDAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE PODERÁ ACARRETAR EM RESCISÃO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE MULTAS, ACIONAMENTO JUDICIAL E DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA** em desfavor da empresa **AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA .**

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** encontra-se **NOTIFICADA** Vossa Empresa para que ocorra à entrega das mercadorias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento, por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 1264/25 (F 38 25)

- Item 132: DEXAMETASONA 4MG. + TIAMINA 100MG. + PIRIDOXINA 100 MG. + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG. + PROCAÍNA amp (120 ampolas)

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 1369/25 (F 73 25)

- Item 132: DEXAMETASONA 4MG. + TIAMINA 100MG. + PIRIDOXINA 100 MG. + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG. + PROCAÍNA amp (120 ampolas)

Assim, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste para a entrega das mercadorias não entregues ou apresentação das justificativas do atraso no fornecimento.

O resumo da presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, em Diário Oficial do Município de Pirajuí, acessível pelo endereço eletrônico www.pirajui.sp.gov.br, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa **NOTIFICADA**, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Pirajuí, 05 de fevereiro de 2026.

EVANDRA CRISTINA ZARBIN

Evandra Cristina Zarbin
Secretária de Saúde
COREN/SP 065346

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, entidade de direito público interno, localizada na Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Evandra Cristina Zarbin.

NOTIFICADA: EMPRESA MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ/MF: 94.389.400/0001-84
Endereço: Rodovia RSC 287, KM 109+500 s/nº – Bairro Industrial – CEP 96.880-000 – Vera Cruz – RS – Fone: (51) 3751-9300 – E-mail: licita8@mcwdistribuidora.com.br
Representante Legal: GUIDO ADÃO LAMBERT, CPF: 218.793.970-72, na qualidade de vencedor PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, que teve por objeto Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CONSIDERANDO a cláusula quarta do referido PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, o qual no seu item 3.3 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CONSIDERANDO que a entrega do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **DETENTORA**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação superior;

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2025** firmada entre o Município e a Vossa Empresa;

CONSIDERANDO os pedidos de fornecimento encaminhados via e-mail à Vossa Empresa nas datas de 24 de OUTUBRO e 18 de NOVEMBRO de 2025:

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela **SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1164/25 (F 25 25) e 1324/25 (F 58 25)**, datada do dia 24 de OUTUBRO e 18 de NOVEMBRO de 2025 respectivamente; e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Pirajuí – SP, uma vez que parte dos medicamentos solicitados ainda não foram entregues;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa acerca do verificado descumprimento obrigacional;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial da Ata de Registro de Preços, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na referida ATA e nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e no artigo 7 da Lei 10.520/2002;

CONSIDERANDO a Cláusula 13 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO do Edital de **PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025**, onde versa que em caso de inadimplemento a Contratada Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com

jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e que a sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 001/2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Esclarecemos ainda, que essa empresa participou de regular processo de licitação e assinou Ata de Registro de Preços com essa municipalidade, estando obrigada a cumprir as regras da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, **PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025** e da Ata de Registro de Preços nº **133/2025**. Os prejuízos podem ser considerados sem precedentes, visto que estamos em um momento de que a falta de entrega do referido material, está colocando em risco a vida dos munícipes. Caso, a **EMPRESA MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, não atenda ao requisitado na presente notificação essa Secretaria encaminhará o expediente à Diretoria Jurídica que **DARÁ NORMAL ANDAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE PODERÁ ACARRETAR EM RESCISÃO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE MULTAS, ACIONAMENTO JUDICIAL E DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA** em desfavor da empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** encontra-se **NOTIFICADA** Vossa Empresa para que ocorra à entrega das mercadorias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento, por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1164/25 (F 25 25)

- Item 108: Codeína 30 mg. + Paracetamol 500 mg. (5000 cp)

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1324/25 (F 58 25)

- Item 33: Aripiprazol 15 mg. (1500 cp)
- Item 108: Codeína 30 mg. + Paracetamol 500 mg. (10000 cp)
- Item 298: Paracetamol 750 mg. (10000 cp)

Assim, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste para a entrega das mercadorias não entregues ou apresentação das justificativas do atraso no fornecimento.

O resumo da presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, em Diário Oficial do Município de Pirajuí, acessível pelo endereço eletrônico www.pirajui.sp.gov.br, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa **NOTIFICADA**, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Pirajuí, 05 de fevereiro de 2026.

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretária de Saúde

Evandra Cristina Zarbin
Secretária de Saúde
COREN-SP 065346

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com .

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, entidade de direito público interno, localizada na Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Evandra Cristina Zarbin.

NOTIFICADA: EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.
CNPJ/MF: 00.874.929/0001-40
Endereço: Rod. JK – BR 459 – KM 99 no 0 – Bairro Santa Edwiges – Ribeirão das Mortes – CEP 37.552-484 – Pouso Alegre – MG
Fone: (35) 3449-1950 – E-mail: peletronico@medcentercomercial.com.br / cirurgica.medcenter@hotmail.com
Representante Legal: RAFAEL LUCAS DO CARMO, CPF: 072.985.756-51, na qualidade de vencedor PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, que teve por objeto Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CONSIDERANDO a cláusula quarta do referido PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, o qual no seu item 3.3 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CONSIDERANDO que a entrega do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **DETENTORA**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação superior;

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025** firmada entre o Município e a Vossa Empresa;

CONSIDERANDO os pedidos de fornecimento encaminhados via e-mail à Vossa Empresa na data de 18 de NOVEMBRO de 2025:

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela **SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1326/25 (F 59 25)**, datada do dia 18 de NOVEMBRO de 2025; e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Pirajuí – SP, uma vez que parte dos medicamentos solicitados ainda não foram entregues;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa acerca do verificado descumprimento obrigacional;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial da Ata de Registro de Preços, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na referida ATA e nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e no artigo 7 da Lei 10.520/2002;

CONSIDERANDO a Cláusula 13 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO do Edital de **PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025**, onde versa que em caso de inadimplemento a Contratada Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula n° 51 do

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e que a sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 001/2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Esclarecemos ainda, que essa empresa participou de regular processo de licitação e assinou Ata de Registro de Preços com essa municipalidade, estando obrigada a cumprir as regras da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, **PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025** e da Ata de Registro de Preços nº **103/2025**. Os prejuízos podem ser considerados sem precedentes, visto que estamos em um momento de que a falta de entrega do referido material, está colocando em risco a vida dos munícipes. Caso, a **EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA**, não atenda ao requisitado na presente notificação essa Secretaria encaminhará o expediente à Diretoria Jurídica que **DARÁ NORMAL ANDAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE PODERÁ ACARRETAR EM RESCISÃO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE MULTAS, ACIONAMENTO JUDICIAL E DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA** em desfavor da empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA.**

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** encontra-se **NOTIFICADA** Vossa Empresa para que ocorra à entrega das mercadorias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento, por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1326/25 (F 59 25)

- Item 275: Nistatina 100.000 UI susp oral (50 fr)

Assim, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste para a entrega das mercadorias não entregues ou apresentação das justificativas do atraso no fornecimento.

O resumo da presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, em Diário Oficial do Município de Pirajuí, acessível pelo endereço eletrônico www.pirajui.sp.gov.br, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa **NOTIFICADA**, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Pirajuí, 05 de fevereiro de 2026.

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretária de Saúde

Evandra Cristina Zarbin
Secretária de Saúde
COREN-SP 065346

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, entidade de direito público interno, localizada na Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Evandra Cristina Zarbin.

NOTIFICADA: EMPRESA CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ/MF: 03.652.030/0006-85
Endereço: Rua Abdo Tanios Mrar no 60 – Bairro Vila Vilar – CEP 19.902-680 – Ourinhos – SP – Fone: (54) 3523 – 2700 – E-mail: centermedisp@centermedi.com.br
Representante Legal: RONALDO GIACOMELI, CPF: 839.045.300-20, na qualidade de vencedor PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, que teve por objeto Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CONSIDERANDO a cláusula quarta do referido PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, o qual no seu item 3.3 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CONSIDERANDO que a entrega do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **DETENTORA**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação superior;

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2025** firmada entre o Município e a Vossa Empresa;

CONSIDERANDO os pedidos de fornecimento encaminhados via e-mail à Vossa Empresa na data de 11 de NOVEMBRO de 2025:

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela **SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1266/25 (F 41 25)**, datada do dia 11 de NOVEMBRO de 2025; e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Pirajuí – SP, uma vez que parte dos medicamentos solicitados ainda não foram entregues;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa acerca do verificado descumprimento obrigacional;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial da Ata de Registro de Preços, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na referida ATA e nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e no artigo 7 da Lei 10.520/2002;

CONSIDERANDO a Cláusula 13 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO do Edital de **PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025**, onde versa que em caso de inadimplemento a Contratada Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho

Município de Pirajuí
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030
CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com .

de 2002 e que a sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 001/2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Esclarecemos ainda, que essa empresa participou de regular processo de licitação e assinou Ata de Registro de Preços com essa municipalidade, estando obrigada a cumprir as regras da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 036/2025** e da Ata de Registro de Preços nº **138/2025**. Os prejuízos podem ser considerados sem precedentes, visto que estamos em um momento de que a falta de entrega do referido material, está colocando em risco a vida dos munícipes. Caso, a **EMPRESA CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, não atenda ao requisitado na presente notificação essa Secretaria encaminhará o expediente à Diretoria Jurídica que **DARÁ NORMAL ANDAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE PODERÁ ACARRETAR EM RESCISÃO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE MULTAS, ACIONAMENTO JUDICIAL E DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA** em desfavor da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** encontra-se **NOTIFICADA** Vossa Empresa para que ocorra à entrega das mercadorias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento, por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1266/25 (F 41 25)

- Item 329: Rivaroxabana 15 mg. (3000 cp)

Assim, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste para a entrega das mercadorias não entregues ou apresentação das justificativas do atraso no fornecimento.

O resumo da presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, em Diário Oficial do Município de Pirajuí, acessível pelo endereço eletrônico www.pirajui.sp.gov.br, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa **NOTIFICADA**, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Pirajuí, 05 de fevereiro de 2026.

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretária de Saúde

Evandra Cristina Zarbin
Secretária de Saúde
COREN-SP 065346

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, entidade de direito público interno, localizada na Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Evandra Cristina Zarbin.

NOTIFICADA: EMPRESA FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF: 14.271.474/0001-82
Endereço: Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado no 1218 – Bairro Vila Santa Isabel Therezinha do Menino Jesus – CEP 18.606-710 – Botucatu – SP – Fone: (14) 3814-0512 e (14) 3814-5572 – E-mail: licitacoes@fragnari.com.br
Representante Legal: LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO, na qualidade de vencedor PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, que teve por objeto Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CONSIDERANDO a cláusula quarta do referido PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, o qual no seu item 3.3 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CONSIDERANDO que a entrega do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **DETENTORA**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação superior;

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025** firmada entre o Município e a Vossa Empresa;

CONSIDERANDO os pedidos de fornecimento encaminhados via e-mail à Vossa Empresa nas data de 24 de OUTUBRO e 12 de NOVEMBRO de 2025:

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela **SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1155/25 (F 16 25) e 1285/25 (F 51 25)**, datada do dia 24 de outubro de 2025 e 12 de novembro de 2025 respectivamente; e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Pirajuí – SP, uma vez que parte dos medicamentos solicitados ainda não foram entregues;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa acerca do verificado descumprimento obrigacional;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial da Ata de Registro de Preços, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na referida ATA e nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e no artigo 7 da Lei 10.520/2002;

CONSIDERANDO a Cláusula 13 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO do Edital de **PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025**, onde versa que em caso de inadimplemento a Contratada Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula n° 51 do

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030
CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com .

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e que a sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 001/2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Esclarecemos ainda, que essa empresa participou de regular processo de licitação e assinou Ata de Registro de Preços com essa municipalidade, estando obrigada a cumprir as regras da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 036/2025** e da Ata de Registro de Preços nº **107/2025**. Os prejuízos podem ser considerados sem precedentes, visto que estamos em um momento de que a falta de entrega do referido material, está colocando em risco a vida dos munícipes. Caso, a **EMPRESA FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, não atenda ao requisitado na presente notificação essa Secretaria encaminhará o expediente à Diretoria Jurídica que **DARÁ NORMAL ANDAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE PODERÁ ACARRETAR EM RESCISÃO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE MULTAS, ACIONAMENTO JUDICIAL E DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA** em desfavor da empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** encontra-se **NOTIFICADA** Vossa Empresa para que ocorra à entrega das mercadorias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento, por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1155/25 (F 16 25)

- Item 118: Cumarina 15mg + Troxerrutina 90mg (6000 cp)
- Item 334: Saccharomyces boulardii env (2000 env)

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1285/25 (F 51 25)

- Item 118: Cumarina 15mg + Troxerrutina 90mg (3000 cp)
- Item 334: Saccharomyces boulardii env (3000 env)

Assim, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste para a entrega das mercadorias não entregues ou apresentação das justificativas do atraso no fornecimento.

O resumo da presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, em Diário Oficial do Município de Pirajuí, acessível pelo endereço eletrônico www.pirajui.sp.gov.br, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa **NOTIFICADA**, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Pirajuí, 05 de fevereiro de 2026.

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretária de Saúde

Evandra Cristina Zarbin
Secretária de Saúde
COREN-SP 655346

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com .

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, entidade de direito público interno, localizada na Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Evandra Cristina Zarbin.

NOTIFICADA: EMPRESA A J MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA.
CNPJ/MF: 60.220.856/0001-02
Endereço: Rua Caetano Mortati Filho no 2.574 – Bairro Residencial Celina Dalul – CEP 15.133-010 – Mirassol – SP – Fone: (17) 3242-8006 – E-mail: ajmedicamentos@outlook.com
Representante Legal: ELIANA MORAES DE OLIVEIRA, CPF: 275.996.018-80, na qualidade de vencedor PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, que teve por objeto Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CONSIDERANDO a cláusula quarta do referido PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025, o qual no seu item 3.3 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CONSIDERANDO que a entrega do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **DETENTORA**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação superior;

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2025** firmada entre o Município e a Vossa Empresa;

CONSIDERANDO os pedidos de fornecimento encaminhados via e-mail à Vossa Empresa na data de 24 de NOVEMBRO de 2025:

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela **SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1364/25 (F 69 25)**, datada do dia 24 de NOVEMBRO de 2025; e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Pirajuí – SP, uma vez que parte dos medicamentos solicitados ainda não foram entregues;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa acerca do verificado descumprimento obrigacional;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial da Ata de Registro de Preços, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na referida ATA e nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e no artigo 7 da Lei 10.520/2002;

CONSIDERANDO a Cláusula 13 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO do Edital de **PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 036/2025**, onde versa que em caso de inadimplemento a Contratada Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3572-1030

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com

de 2002 e que a sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 001/2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Esclarecemos ainda, que essa empresa participou de regular processo de licitação e assinou Ata de Registro de Preços com essa municipalidade, estando obrigada a cumprir as regras da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 036/2025** e da Ata de Registro de Preços nº **145/2025**. Os prejuízos podem ser considerados sem precedentes, visto que estamos em um momento de que a falta de entrega do referido material, está colocando em risco a vida dos munícipes. Caso, a **EMPRESA A J MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA**, não atenda ao requisitado na presente notificação essa Secretaria encaminhará o expediente à Diretoria Jurídica que **DARÁ NORMAL ANDAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE PODERÁ ACARRETAR EM RESCISÃO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE MULTAS, ACIONAMENTO JUDICIAL E DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA** em desfavor da empresa **A J MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA.**

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** encontra-se **NOTIFICADA** Vossa Empresa para que ocorra à entrega das mercadorias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento, por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 1364/25 (F 69 25)

- Item 427: Betametasona 0,25mg/ml + Dexclorfeniramina 2mg/ml (100 fr)
- Item 742: Tioridazina 100 mg. (300 cp)

Assim, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste para a entrega das mercadorias não entregues ou apresentação das justificativas do atraso no fornecimento.

O resumo da presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, em Diário Oficial do Município de Pirajuí, acessível pelo endereço eletrônico www.pirajui.sp.gov.br, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa **NOTIFICADA**, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Pirajuí, 05 de fevereiro de 2026.

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretária de Saúde

Vigilância Sanitária

Notificação

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ANTONIO CARLOS NOTTO DOS SANTOS CPF/CNPJ: _____

Situado na Rua: LIRIOS nº 74

Bairro: JARDIM RINALDI II Quadra: T Lote: 30 Cadastro: 757900

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capitulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ANTONIO CARLOS NOTTO DOS SANTOS para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: OSMAR ARAUJO DE LIMA CPF/CNPJ: 056.876.548-60

Situado na Rua: CEDROS nº 805

Bairro: NOVA PIRAJUI Quadra: C3 Lote: 39 Cadastro: 410900

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) OSMAR ARAUJO DE LIMA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: MARIANO NASCIMENTO CPF/CNPJ: 558.416.948-04

Situado na Rua: DR. NELSON CARVALHO GUERREIRO nº 200

Bairro: CHACARAS V Quadra: 400 Lote: 25 Cadastro: 678100

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) MARIANO NASCIMENTO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.881.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: LEANDRO DE ANDRADE MORAES CPF/CNPJ: 278.213.188-50

Situado na Rua: MANOEL NOGUEIRA DE SÁ nº

Bairro: VILA JARDIM AMERICA Quadra: 15 Lote: 4 Cadastro: 296900

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) LEANDRO DE ANDRADE MORAES para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.

Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: KATIA CARDOSO DA SILVA CPF/CNPJ: 158.138.888-88

Situado na Rua: ANGELO PORTILHO nº 165

Bairro: VILA JARDIM ACLIMAÇÃO Quadra: 32 Lote: 199 Cadastro: 350010

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) KATIA CARDOSO DA SILVA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: GERALDINA I. XAVIER CPF/CNPJ: _____

Situado na Rua: SILVANO DE LIMA nº 1231

Bairro: VILA ORTIZ I Quadra: 27 Lote: 3 Cadastro: 190300

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) GEALDINA I.XAVIER para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: JUVENAL CLEMENTE CPF/CNPJ: 710.197.908-49

Situado na Rua: ELISIO CHAVES nº 00

Bairro: VILA ORTIZ I Quadra: 27 Lote: 13 Cadastro: 191300

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) JUVENAL CLEMENTE para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ARTHUR NUNES ESPOLIO CPF/CNPJ: 050.071.618-88

Situado na Rua: ELISIO CHAVES nº 112

Bairro: VILA ORTIZ I Quadra: 10 Lote: 14 Cadastro: 168800

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ARTHUR NUNES ESPOLIO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: JOSÉ BENEDITO DA SILVA CPF/CNPJ: _____

Situado na Rua: ELISIO CHAVES nº 294

Bairro: VILA ORTIZ I Quadra: 19 Lote: 18 Cadastro: 181400

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) JOSÉ BENEDITO DA SILVA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fa
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ELIZIARIO FERREIRA COSTA CPF/CNPJ: 130.778.608-13

Situado na Rua: ELISIO CHAVES nº 297

Bairro: VILA ORTIZ I Quadra: 18 Lote: 3 Cadastro: 178200

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ELIZIARIO FERREIRA COSTA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.945.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: JOSÉ ALVES BARRETO CPF/CNPJ: _____

Situado na Rua: NOVA REPUBLICA nº 1285

Bairro: CHACARAS I Quadra: 300 Lote: 23 Cadastro: 675610

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) JOSÉ ALVES BARRETO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: RODRIGO TOCHIYUKI OSHIRO CPF/CNPJ: 256.289.748-03

Situado na Rua: BENEVIDES FERNANDES PEREIRA nº 426

Bairro: PARQUE SANTA GUILHERMINA Quadra: 3 Lote: 4C Cadastro: 498710

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) RODRIGO TOCHIYUKI OSHIRO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: APARECIDO JOSÉ DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: _____

Situado na Rua: TEREZINHA DE JESUS PANDOLFI nº 171

Bairro: PARQUE SANTA GUILHERMINA Quadra: 6 Lote: 4 Cadastro: 505400

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) APARECIDO JOSÉ DE OLIVEIRA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: CARMELINDO ABILIO DE SOUZA E OU CPF/CNPJ: 766.156.698-20

Situado na Rua: BEIJA-FLORES nº 331

Bairro: N.W WILSON A. BISPO Quadra: C Lote: 18 Cadastro: 805100

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) CARMELINDO ABILIO DE SOUZA E OU para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: LUCAS SERRATO RODRIGUES E OUTRA CPF/CNPJ: 436.169.348-00

Situado na Rua: ANGELO PORTILHO nº 140

Bairro: VILA JARDIM ACLIMAÇÃO Quadra: 31 Lote: 55 Cadastro: 347710

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) LUCAS SERRATO RODRIGUES E OUTRA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva [illegible]
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: MARCOS JOSÉ CARVALHO CPF/CNPJ: 330.490.998-28

Situado na Rua: JULIO JORGE nº 259

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: M Lote: 26 Cadastro: 860400

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perimetro urbano do municipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) MARCOS JOSÉ CARVALHO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: SERGIO EDUARDO VIEIRA DE MORAIS FILHO CPF/CNPJ: 332.578.308-23

Situado na Rua: PINHEIROS nº 418

Bairro: NOVA PIRAJUI Quadra: A2 Lote: 11 Cadastro: 388600

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) SERGIO EDUARDO V. DE MORAIS FILHO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: GUIOMAR PAULOVICH CPF/CNPJ: _____

Situado na Rua: HIGINO MARANGON nº 751

Bairro: CIDADE I Quadra: 89 Lote: 17 Cadastro: 128200

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) GUIOMAR PAULOVICH para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: LUANA THONIA BORTOLUCCI ORMASTRONI CPF/CNPJ: 427.001.898-41

Situado na Rua: PINHEIROS nº 415

Bairro: NOVA PIRAJUI Quadra: H6 Lote: 8 Cadastro: 489600

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) LUANA THONIA B. ORMASTRONI para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG 56.448.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: RENATO VLADIMIR TUNES CPF/CNPJ: 073.044.588-79

Situado na Rua: PINHEIROS nº 398

Bairro: NOVA PIRAJUI Quadra: A2 Lote: 9 Cadastro: 388400

Foi intrringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) RENATO VLADIMIR TUNES para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: MARIA APARECIDA GODOI CPF/CNPJ: 260.288.318-24

Situado na Rua: ELISIO CHAVES nº 351

Bairro: VILA ORTIZ I Quadra: 26 Lote: 8 Cadastro: 188900

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capitulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do municipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) MARIA APARECIDA GODOI para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ADELAIDE WESCHSEL CPF/CNPJ: 142.855.408-43

Situado na Rua: MEXICO nº 320

Bairro: VILA JARDIM ACLIMAÇÃO Quadra: 32 Lote: 23 Cadastro: 349010

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ADELAIDE WESCHSEL para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Oda... ...iorn
Fiscal Sanitário
RG 4...931.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: SEBASTIÃO LISBOA DA SILVA CPF/CNPJ: 007.064.248-67

Situado na Rua: CEDROS nº 814

Bairro: NOVA PIRAJUI Quadra: D7 Lote: 11 Cadastro: 426800

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) SEBASTIÃO LISBOA DA SILVA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 05 de FEVEREIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
CNPJ: 44.555.027/0001-16
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA , 116 - CENTRO
PIRAJUI/SP-CEP: 16600-000-FONE (14) 3572-8222

CÓDIGO DE ACESSO
643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ODAISA DA SILVA HORN em 05/02/2026 16:08:29
  CPF:***.***-.748-31
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - CA
- Assinante: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES em 05/02/2026 16:15:36
  CPF:***.***-.188-11
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/643DAF4ADED749C79E9BC658735DCA5E